

§ 2.º do artigo 133.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, deixe de ser cobrado, a partir de 1 de Julho de 1953, o adicional a que se referem a alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34 092, de 8 de Novembro de 1944, e os n.ºs 2.º e 3.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34 466, de 28 de Março de 1945, o qual, com a limitação constante do citado § 2.º do artigo 133.º da Lei n.º 2 049, vem sendo arrecadado nas conservatórias dos registos civil e predial.

Ministério da Justiça, 26 de Fevereiro de 1953.—
O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 275

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de adjunto do Comando da Polícia de Segurança Pública da província da Guiné na classe IX da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 26 de Fevereiro de 1953.—
O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Trigo de Moraes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 14 276

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectivar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação, em tempo competente, os seus orçamentos, ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento de caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Alijó, Arcos de Valdevez, Arouca, Caminha, Lamego, Meda, Mesão Frio, Montalegre, Paredes de Coura, Penedono, Resende, Santa Marta de Penaguião, S. João da Madeira, S. João da Pesqueira, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão e Vila Pouca de Aguiar.

A Comissão Venatória Regional do Norte só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 26 de Fevereiro de 1953.—
Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.